

GAZETA DO SUDOESTE

Terça-feira, 20 de agosto de 1996

SINOPSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.481

DATA: 14 de agosto de 1996.

SÚMULA: Institui campanha de contribuição ao Teatro Municipal "Naura Rigon".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída campanha de contribuição ao Teatro Municipal "Naura Rigon", visando angariar recursos financeiros para equipá-lo com poltronas, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - A campanha se desenvolverá mediante a doação por pessoas físicas ou jurídicas no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, em moeda corrente, que poderá ser dividido em até duas parcelas mensais, quantia destinada à aquisição de poltronas para o auditório do Teatro Municipal "Naura Rigon".

Art. 3º - Como forma de incentivo às doações, os nomes dos doadores, bem como, das pessoas que já participaram de outras campanhas de doação, como a do "Mutirão Pró-Teatro" serão expostos em placa, por ordem alfabética, na sala de entrada que dá acesso ao Teatro Municipal "Naura Rigon".

Art. 4º - Os recursos angariados com a campanha de que trata esta Lei serão contabilizados como receita no vigente Orçamento do Município, constante de dotação orçamentária específica e movimentados em conta corrente bancária vinculada aos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de agosto de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 79/94

SÚMULA: Institui campanha de contribuição ao Teatro Municipal "NAURA RIGON".

Art. 1º - Fica instituída campanha de contribuição ao Teatro Municipal "NAURA RIGON", visando angariar recursos financeiros para equipá-lo com poltronas, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - A campanha se desenvolverá mediante a doação por pessoas físicas ou jurídicas no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, em moeda corrente, que poderá ser dividido em até duas parcelas mensais, quantia destinada à aquisição de poltronas para o auditório do Teatro Municipal "NAURA RIGON".

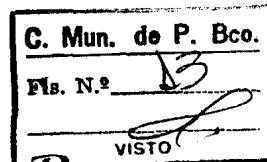
Art. 3º - Como forma de incentivo às doações, os nomes dos doadores, bem como, das pessoas que já participaram de outras campanhas de doação, como a do "Mutirão Pró-Teatro", serão expostos em placa, por ordem alfabética, na sala de entrada que dá acesso ao Teatro Municipal "NAURA RIGON".

Art. 4º - Os recursos angariados com a campanha de que trata esta Lei serão contabilizados como receita no vigente Orçamento do Município, constante de dotação orçamentária específica e movimentados em conta corrente bancária vinculada aos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 12 de agosto de 1996.

Exmo. Sr.

CLÁUDIO BONATTO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor Presidente:

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 79/96:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da súmula do Projeto de Lei nº 79/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Súmula: Institui campanha de contribuição ao Teatro Municipal Naura Rigon."

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do art. 1º, do Projeto de Lei já referido, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º - Fica instituída Campanha de Contribuição ao Teatro Municipal Naura Rigon, visando angariar recursos financeiros para equipá-lo com poltronas, na forma prevista nesta Lei."

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do art. 2º, do Projeto de Lei já referido, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º - A Campanha se desenvolverá mediante a doação por pessoas físicas ou jurídicas no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, em moeda corrente, que poderá ser dividido em até duas parcelas mensais, quantia destinada à aquisição de poltronas para o auditório do Teatro Municipal Naura Rigon."

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do art. 3º, do Projeto de Lei já referido, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Como forma de incentivo às doações, os nomes dos doadores, bem como das pessoas que já participaram de outras campanhas de doação, como a do "MUTIRÃO PRÓ-TEATRO", serão expostos em placa, por ordem alfabética, na sala de entrada que dá acesso ao Teatro Municipal Naura Rigon."



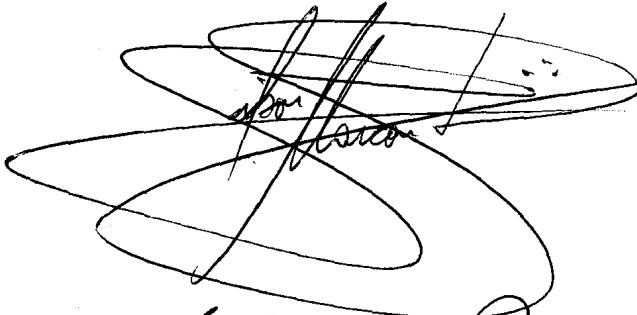
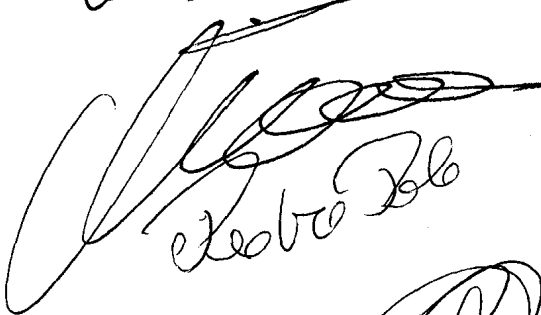
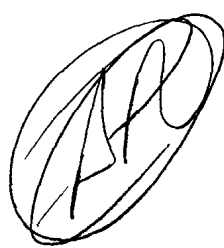
Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 12
visto

Câmara Municipal de Pato Branco

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o art. 5º, do referido Projeto.


Alcides F. Parterello
Vice Mayor

Leandro Bello


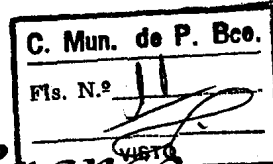


Estado do Paraná

Exmo. SR.

Cláudio Bonatto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.



Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de finanças e Orçamento, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 79/96:

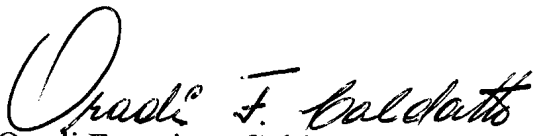
EMENDA MODIFICATIVA

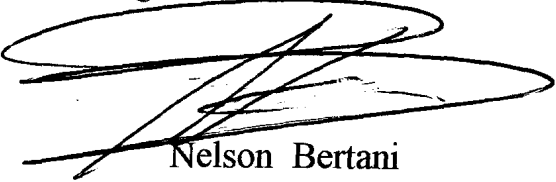
Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 79/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º - A Campanha se desenvolverá mediante a doação por pessoas físicas ou jurídicas no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, em moeda corrente, que poderá ser dividido em até duas parcelas mensais, quantia destinada à aquisição de poltronas para o Auditório do Teatro Municipal de Pato Branco.”

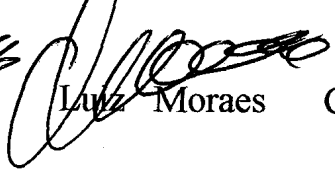
Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 08 de agosto de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Nelson Bertani


Cilmar Francisco Pastorello


Luiz Moraes


Carlinha Antonio Polazzo

Comissão de Mérito

Parecer ao Projeto de Lei 79/96

Súmula: Institui campanha de contribuição ao Teatro Municipal de Pato Branco.

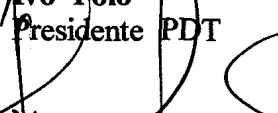
Análise: Busca o Executivo Municipal autorização Legislativa para buscar recursos, com o intuito de arrecadar fundos para adquirir as poltronas do futuro teatro municipal. Em contrapartida oferece aos contribuintes a fixação de seus nomes por cinco anos nas respectivas poltronas a serem patrocinadas.

A intenção é clara, buscar dinheiro extra-orçamentário para construir um bem público de grande relevância, o teatro municipal.

Parecer: Diante do acima exposto e com base na oportunidade e utilidade, fornecemos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto em apreço, desde que observada a alteração indicada pela competente assessoria jurídica.

é o parecer em 05 de agosto de 1996.


Ivo Polo
Presidente PDT


Nereu Faustino Goni
Relator PC do B


Gilson Marcondes
Membro PDT


Pedro Polo
Membro PFL


Osvaldo Ruaro
Membro PPB

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

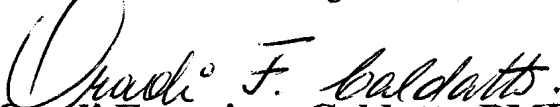
PROJETO DE LEI Nº 79/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 79/96, obter autorização Legislativa para instituir campanha de contribuição junto às pessoas físicas e jurídicas, visando arrecadar recursos para equipar com poltronas, o Teatro Municipal.

Analizando a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, haja vista, que o Teatro será equipado sem ônus para o Município.

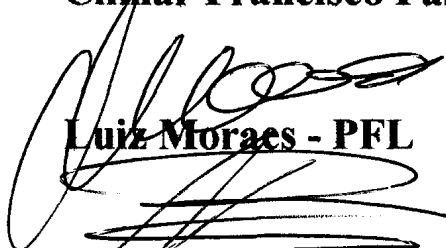
É o parecer.

Pato Branco, 08 de agosto de 1996


Oradi Francisco Caldato-PMDB-Presidente


Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Cilmar Francisco Pastorello-PDT


Luiz Moraes - PFL

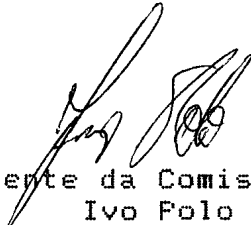

Nelson Bertani-PMDB

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 29/96..... O Vereador... *Ceri*.....

Pato Branco, 08/08/96.....


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº *79/86* O Vereador *Pastorelo*

Pato Branco, *05 de Agosto de 1986*

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 79/96

Busca o EXECUTIVO MUNICIPAL, através do Projeto de Lei nº 79/96, autorização legislativa para instituir campanha de contribuição ao Teatro Municipal de Pato Branco, visando obter recursos financeiros para equipá-lo com poltronas.

A campanha será desenvolvida mediante doação em dinheiro.

A matéria está amparada legalmente e merece a tramitação.

Assim sendo, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer.

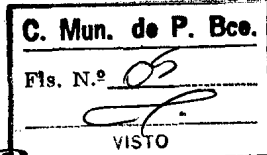
Pato Branco, 05 de agosto de 1996.

Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente

Hélio Domingos Picolo-Membro
Osvaldo Ruaro-PPB-Membro
Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro
Pedro Polo Neto-PFL-Relator



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para instituir campanha de contribuição ao Teatro Municipal de Pato Branco, visando angariar recursos financeiros para equipá-lo com poltronas.

A campanha será desenvolvida mediante doação em dinheiro, por pessoas físicas ou jurídicas, no importe total de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), cada uma, em até duas parcelas mensais, quantia destinada à aquisição de poltronas para o Auditório do Teatro Municipal de Pato Branco.

Prevê ainda a proposição, como forma de incentivo os doadores terão seus nomes expostos nas poltronas pelo prazo de 05 (cinco) anos, assim como terão assegurados o direito de uso pessoal das mesmas na ocasião da solenidade de inauguração do Teatro Municipal.

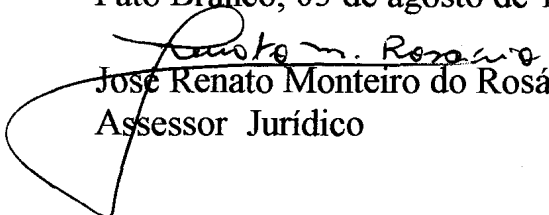
Os recursos obtidos com tal campanha serão contabilizados como receita no orçamento vigente, constando de dotação orçamentária específica e movimentados em conta corrente bancária vinculada aos objetivos propostos.

Quanto ao aspecto redacional, sugerimos seja adequado o texto do artigo 2º do Projeto, tendo em vista que da forma que o mesmo se apresenta dá margem a dupla interpretação da norma, sendo conveniente nele especificar que o valor de R\$ 150,00 a ser doado por pessoas físicas ou jurídicas, poderá ser dividido em até duas parcelas mensais.

Feita essa ressalva de caráter redacional e por estar a proposição amparada na norma contida no artigo 93 (parte final) da Lei Orgânica Municipal, fornecemos parecer favorável a regular tramitação da mesma.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de agosto de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 04

PROJETO DE LEI 79/96

Súmula: Institui campanha de contribuição ao
Teatro Municipal de Pato Branco.

Art. 1º. Fica instituída Campanha de Contribuição ao Teatro Municipal de Pato Branco, visando angariar recursos financeiros para equipá-lo com poltronas, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. A Campanha se desenvolverá mediante a doação por pessoas físicas ou jurídicas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cada uma, em moeda corrente, em até duas parcelas mensais, quantia destinada à aquisição de poltronas para o Auditório do Teatro Municipal de Pato Branco.

Art. 3º. Como forma de incentivo às doações, os nomes dos doadores serão expostos nas poltronas pelo prazo de cinco (5) anos, assim como assegurado o direito de uso pessoal pelos doadores na ocasião da solenidade de inauguração do Teatro Municipal.

Art. 4º. Os recursos angariados com a campanha de que trata esta Lei serão contabilizados como receita no vigente Orçamento do Município, constante de dotação orçamentária específica e movimentados em conta corrente bancária vinculada aos objetivos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º <u>03</u>
<u>[Signature]</u>
VISTO

Art. 5º. A disposição dos nomes dos doadores nas poltronas será feita mediante sorteio público, a ser realizado no Plenário da Câmara Municipal, em data que será amplamente divulgada.

Art. 6º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. B.
Fis. N.º 02
VISTO

MENSAGEM Nº 36/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Fazemos uso desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe seja instituída Campanha de Contribuição ao Teatro Municipal, mediante a doação por pessoas físicas ou jurídicas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, em moeda corrente, em até duas parcelas mensais, quantia destinada à aquisição de poltronas para equipar o Auditório do Teatro Municipal de Pato Branco.

Como forma de incentivo às doações, os nomes dos doadores serão expostos nas poltronas pelo prazo de cinco (5) anos, além da garantia do uso pessoal na solenidade de inauguração do Teatro Municipal.

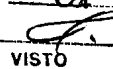
Os recursos serão contabilizados no vigente Orçamento do Município em dotação específica e movimentados em conta corrente bancária vinculada aos objetivos da lei que resultar do incluso Projeto.

Assim, além de viabilizar a conclusão do Teatro Municipal, a Comunidade terá novamente oportunidade de participar ativa e diretamente da sua implantação, com o que certamente se motivará a prestigiar suas atividades culturais.



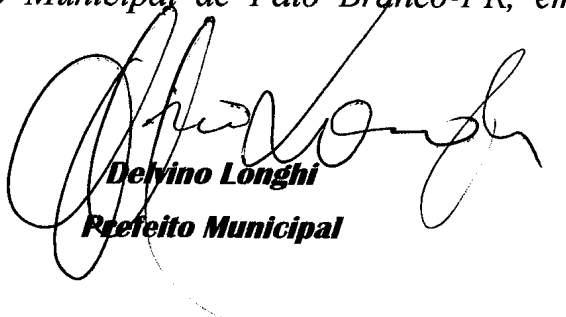
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>

VISTO

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 30 de julho de 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal